	787577
	710070
NTOS.	LABOA?
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta-tce am dov.hr/snede e informe o código: C7760DCD-6D1E0E2D-BBC4270D-17787E77
RIGUES	מ-חטקט
NS ROD	776
ONIALI	
A AMAZ	o inform
oor YAR	r/enada
Imente p	4
ido digita	o dot ette
oi assina	13000//.u
umento f	thd atio
ste docu	000000
ш	grana
	h

Publicado do TCE/AN		Diário	o Eletrôni	ico
Edição Nº				_
De	_/	/_		_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 492/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11380/2017
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama FAPEMUC.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Sr. Barnabé Andrade Leitão, Gestor e Ordenador de despesas à época
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2350/2018-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - FAPEMUC. Exercício de 2016.

Revelia. Irregularidade. Multas. Prazos. Determinações.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade** nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1– Considerar revel** o **Sr. Barnabé Andrade Leitão** nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 2.423/96;
- 10.2 Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Barnabé Andrade Leitão, Diretor-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - FAPEMUC, exercício de 2016, conforme art. 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, III, "b", da Resolução nº 04/02- RITCE/AM;
- 10.3 Aplicar Multa ao Sr. Barnabé Andrade Leitão no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devido às restrições elencadas na fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.4 Aplicar Multa ao Sr. Barnabé Andrade Leitão no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) nos termos do art. 54, VII, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 308, IV, "b", da Resolução 4/2002, por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, devido às restrições elencadas na fundamentação deste Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:

	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C7760DCD-6D1F9F2D-BBC4270D-17787F77
	Ļ
	8
	7
	₹
	\subseteq
	۲
	5
8	Ç
\succeq	33
z	ጛ
ŝ	7
ŝ	뜻
ö	щ
Δ	7
ပ္သ	쯩
3	ۻ
ਹ	\simeq
$\overline{\mathbf{z}}$	c
Ŏ	76
\approx	ŗ
~	٠
ž	ç
⋽	÷
⋖	Ş
Z	č
Ö	Œ
Ą	Ε
Ì	Ē
⋖	.⊆
≾	Œ
¥	9
\succ	ĕ
ō	Ų.
0	ځ
¥	>
ē	ĕ
≟	Ε
<u>=</u>	α
ē	ç
0	ά
ğ	=
Ë	2
.is	Š
ä	×
<u>o</u>	ċ
ō	풀
Ę	Œ
ne	v.
Ħ	С
8	å
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ď
šte	č
щ	ď
	:5
	ê
	ē
	Ţ
	S
	α

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 492/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.5 Determinar à origem que observe as normas sobre a gestão e organização previdenciária, conforme itens de restrições elencados no Relatório da Unidade Técnica;
- 10.6 Determinar à SECEX que oriente as próximas Comissões designadas a vistoriar o RPPS do Município de Canutama que verifiquem o cumprimento das determinações elencadas no Relatório/Voto.
- **11- Ata:** 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Julho de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário Manoel Coelho de Mello.
 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. João Barroso de
- Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Relator **JOAO BARROSO DE SOUZA** Procurador-Geral